



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.358**

**De 05 de janeiro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 102/2021 - L

De 30 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.374 de 13/12/2021

(De autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso –  
PODEMOS)

**Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da educação básica e do ensino superior – públicas e particulares –, as empresas concessionárias de transporte coletivo, os terceirizados de transporte escolar, e aos administradores do terminal rodoviário da Estância Turística de São Roque, que são locais de grande circulação de pessoas, tem o dever de afixar cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes constando:

I – o número do disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II – número de telefone do Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia da Mulher;

III – e demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

§ 1º Os cartazes informativos previstos no caput do deste artigo serão afixados em locais do interior do estabelecimento de ensino, nos painéis dos ônibus do transporte coletivo e das vans do transporte escolar, nos pontos de ônibus e no terminal rodoviário, de maneira a possibilitar o fácil acesso e a visualização de todos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei 5.358/2022*

§ 2º Os cartazes poderão ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar, e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie o seu visual.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/01/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 05 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 44ª Sessão Ordinária de 13/12/2021**

/mgsm.-